



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

LEI Nº 648/2020, de 30 de Junho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Juru e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se

constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30 - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária –Terça-Feira, 30 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 30 de Junho de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

-Prefeito Constitucional-



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 648/2020, de 30 de Junho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a)** as prioridades da administração pública municipal;
- b)** a estrutura e organização do orçamento anual;
- c)** as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Juru e suas alterações para o exercício de 2021;
- d)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e)** as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f)** as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g)** critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h)** condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j)** outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

- b.1.** Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2.** Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3.** Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1.** Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2.** Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3.** Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1.** A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2.** A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1.** Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2.** Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3.** Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4.** Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5.** Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6.** Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7.** Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8.** Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9.** Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10.** Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11.** Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12.** Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13.** Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b.1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

- b.3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5.** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6.** Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2.** Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1.** Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2.** Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3.** Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4.** Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5.** Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6.** Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7.** Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8.** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1.** Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2.** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3.** Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4.** Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5.** Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1.** Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1.** Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1.** Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1.** Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2.** Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1.** Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2.** Ampliação e manutenção da coleta de lixo;



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I.** As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;
- II.** O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III.** A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV.** O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;
- V.** A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;
- VI.** O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII.** Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX.** Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30 - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 30 de Junho de 2020.





ANEXOS

METAS FISCAIS



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2021 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

R\$ 1,00

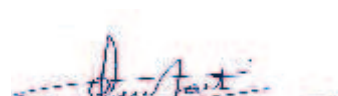
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	28.668.726	27.632.507	382.262,932	125,97	29.672.132	27.632.829	395.642,142	125,97	30.710.660	27.632.410	409.489,662	125,97	
Receitas Primárias (I)	27.440.220	26.448.405	365.882,284	120,58	28.400.627	26.448.712	378.688,154	120,58	29.394.653	26.448.311	391.942,294	120,58	
Despesa Total	28.668.726	27.632.507	382.262,932	125,97	29.672.132	27.632.829	395.642,142	125,97	30.710.660	27.632.410	409.489,662	125,97	
Despesas Primárias (II)	28.215.854	27.196.004	376.224,429	123,98	29.203.409	27.196.321	389.392,286	123,98	30.225.532	27.195.908	403.021,065	123,98	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-775.634	-747.599	-10.342,145	(3,41)	-802.782	-747.608	-10.704,131	(3,41)	-830.879	-747.597	-11.078,771	(3,41)	
Resultado Nominal	-257.100	-247.807	-3.428,114	(1,13)	-248.958	-231.848	-3.319,556	(1,06)	-257.672	-231.844	-3.435,741	(1,06)	
Dívida Pública Consolidada	1.712.494	1.650.597	22.834,046	7,52	1.772.431	1.650.616	23.633,238	7,52	1.834.466	1.650.591	24.460,401	7,52	
Dívida Consolidada Líquida	-5.400.595	-5.205.393	-72.010,428	(23,73)	-5.589.616	-5.205.453	-74.530,793	(23,73)	-5.785.252	-5.205.374	-77.139,371	(23,73)	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,75	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,15	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.499,74	7.499,74	7.499,74
Receita Corrente Líquida - RCL	22.757.523,00	23.554.037,00	24.378.432,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:44:57


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	35.671.384	475.634,942	169,05	26.188.049	349.186,096	112,38	-9.483.335	(26,59)
Receitas Primárias (I)	35.661.384	475.501,604	169,00	26.188.049	349.186,096	112,38	-9.473.335	(26,56)
Despesa Total	35.671.384	475.634,942	169,05	28.100.734	374.689,445	120,59	-7.570.650	(21,22)
Despesas Primárias (II)	35.180.784	469.093,382	166,72	27.659.203	368.802,153	118,69	-7.521.581	(21,52)
Resultado Primário (III) = (I - II)	480.600	6.408,222	2,28	-1.471.153	-19.616,057	(6,31)	-1.951.753	(406,11)
Resultado Nominal	1.468.668	19.582,913	6,96	1.468.668	19.582,913	6,30	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.587.112	21.162,230	7,52	1.587.112	21.162,230	6,81	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.005.185	-66.738,117	(23,72)	-5.005.185	-66.738,117	(21,48)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	7.499,74
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	7.499,74
Previsão da RCL para 2019	21.101.595,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	23.303.339,30

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:45:08


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	40.054.300	35.671.384	(10,94)	27.632.500	(22,54)	28.668.726	3,75	29.672.132	3,50	30.710.660	3,50
Receitas Primárias (I)	39.879.300	35.661.384	(10,58)	27.627.500	(22,53)	28.663.538	3,75	29.666.762	3,50	30.705.102	3,50
Despesa Total	40.054.300	35.671.384	(10,94)	27.632.500	(22,54)	28.668.726	3,75	29.672.132	3,50	30.710.660	3,50
Despesas Primárias (II)	39.532.044	35.180.784	(11,01)	27.196.000	(22,70)	28.215.854	3,75	29.203.409	3,50	30.225.532	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	347.256	480.600	38,40	431.500	(10,22)	447.684	3,75	463.353	3,50	479.570	3,50
Resultado Nominal	-8.060.965	1.468.668	118,22)	-263.692	117,95)	-257.100	(2,50)	-248.958	(3,17)	-257.672	3,50
Dívida Pública Consolidada	27.478.478	1.587.112	(94,22)	1.650.597	4,00	1.712.494	3,75	1.772.431	3,50	1.834.466	3,50
Dívida Consolidada Líquida	19.417.513	-5.005.185	125,78)	-5.205.393	4,00	-5.400.595	3,75	-5.589.616	3,50	-5.785.252	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	38.329.474	32.744.065	(14,57)	27.632.500	(15,61)	27.632.507	0,00	27.632.829	0,00	27.632.410	0,00
Receitas Primárias (I)	38.162.010	32.734.885	(14,22)	27.627.500	(15,60)	27.627.507	0,00	27.627.828	0,00	27.627.409	0,00
Despesa Total	38.329.474	32.744.065	(14,57)	27.632.500	(15,61)	27.632.507	0,00	27.632.829	0,00	27.632.410	0,00
Despesas Primárias (II)	37.829.707	32.293.725	(14,63)	27.196.000	(15,79)	27.196.004	0,00	27.196.321	0,00	27.195.908	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	332.302	441.160	32,76	431.500	(2,19)	431.503	0,00	431.508	0,00	431.501	0,00
Resultado Nominal	-7.713.842	1.348.144	117,48)	-263.692	119,56)	-247.807	(6,02)	-231.848	(6,44)	-231.844	0,00
Dívida Pública Consolidada	26.295.194	1.456.868	(94,46)	1.650.597	13,30	1.650.597	0,00	1.650.616	0,00	1.650.591	0,00
Dívida Consolidada Líquida	18.581.352	-4.594.442	124,73)	-5.205.393	13,30	-5.205.393	0,00	-5.205.453	0,00	-5.205.374	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,50	4,25	4,00	3,75	3,50	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:45:20


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-56.228.805	100,00	-82.811.899	100,00	-46.306.393	100,00
TOTAL	-56.228.805	100	-82.811.899	100	-46.306.393	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-59.467.344	100,00	-60.060.594	100,00	-49.210.664	100,00
TOTAL	-59.467.344	100	-60.060.594	100	-49.210.664	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:45:32


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395
LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0		
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:46:09

CLAIR LEITÃO MARTINS

CPF 477.984.084-87

CRC-PB/O-7 4.395

LUIZ GALVÃO DA SILVA

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.073.226	1.067.400	1.137.444
Receita Correntes	1.073.226	1.067.400	1.137.444
Receitas de Contribuições	1.070.226	902.400	956.544
Contribuições Sociais	1.070.226	902.400	956.544
Receita Patrimonial	3.000	10.000	16.600
Receitas de Valores Mobiliários	3.000	10.000	16.600
Outras Receitas Correntes		155.000	164.300
Indenizações e Restituições		155.000	5.300
Receitas Diversas			159.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.073.226	1.481.500	1.570.390
Contribuições Sociais	1.073.226	1.481.500	1.570.390
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.146.452	2.548.900	2.707.834

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	1.338.132	2.548.900	2.707.834
Encargos Especiais	1.338.132	2.548.900	2.707.834
DESPESAS CORRENTES	1.328.132	1.720.400	1.837.424
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.188.000	1.560.000	1.680.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.132	160.400	157.324
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	10.000	10.600
INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.600
Reserva de Contingência		818.500	859.810
Reserva de Contingência		818.500	859.810
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS		818.500	859.810
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.338.132	2.548.900	2.707.834
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	808.320		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:46:46


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2021	862.019,32	1.387.089,08	5.367.413,44
2022	787.732,69	1.585.724,62	4.569.421,52
2023	718.874,62	1.675.204,10	3.613.092,04
2024	629.639,37	1.816.018,06	2.426.713,36
2025	520.379,59	1.981.236,49	965.856,45
2026	398.705,09	2.124.022,83	-759.461,28
2027	313.168,41	2.233.781,68	-2.680.074,55
2028	286.659,52	2.331.519,83	-4.724.934,86
2029	258.662,98	2.429.951,06	-6.896.222,94
2030	233.203,85	2.512.301,92	-9.175.321,00
2031	212.444,72	2.568.171,48	-11.531.047,77
2032	188.860,50	2.632.142,39	-13.974.329,66
2033	162.361,20	2.705.578,09	-16.517.546,55
2034	139.793,50	2.756.967,76	-19.134.720,80
2035	118.486,88	2.800.937,23	-21.817.171,15
2036	96.559,34	2.846.304,72	-24.566.916,53
2037	79.852,14	2.861.725,11	-27.348.789,50
2038	64.293,99	2.866.229,66	-30.150.725,16
2039	46.700,64	2.876.465,03	-32.980.489,55
2040	33.349,81	2.863.518,83	-35.810.658,56
2041	23.305,61	2.831.500,76	-38.618.853,71
2042	15.225,62	2.784.908,04	-41.388.536,13
2043	9.757,09	2.722.388,25	-44.101.167,29
2044	4.376,96	2.658.122,10	-46.754.912,43
2045	1.596,11	2.578.696,82	-49.332.013,14
2046	734,71	2.487.208,33	-51.818.486,75

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:46:58


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395
LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2021 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fianças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.123.853
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	87.627
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.036.226
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.036.226
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.036.226
Novas DOCC	1.036.226
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	2.072.452

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:47:09


CLAIR LEITO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Juru, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2021** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2017 a 2019**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2021** de **3,75%** .

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2022** e **2023** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2020 a 2023** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2020 – 4,00%
2021 – 3,75%
2022 – 3,50%
2023 – 3,50%



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária		
01.010	Câmara Municipal							6.863	0,02
01	031	2001	1001	Reaparelhamento Geral da Câmara				6.863	0,02
Objetivo: Reaparelhamento Geral da Câmara									
000001	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.863	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ						10.998	0,04
28	272	0002	0001	Manutenção das Atividades do IPSEJ			10.998	0,04
Objetivo: Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ								
000025	4490.52	99	142	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.998	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática										Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos											Orçamentária	%	
02.020	Gabinete do Prefeito											2.594	0,01
04	122	2002	2002	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito								2.594	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.													
000049	4490.51	99	100	Obras e Instalações						Fiscal	519	0,00	
000050	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente						Fiscal	2.075	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária	%	
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres						519	0,00
14	422	2002	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres		519	0,00	
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres, garantindo os direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, promover o desenvolvimento do município de Juru na geração de trabalho e renda para as mulheres.								
000060	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática										Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos											Orçamentária	%	
02.040	Secretaria de Administração										4.151	0,01	
04	122	2002	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração							4.151	0,01	
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração													
000077	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente						Fiscal	3.113	0,00	
000078	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores						Fiscal	519	0,00	
001057	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis						Fiscal	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças				451.314	1,57
28	841	0001	0003 Amortização e Encargos da Dívida Contratada		3.113	0,01
Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.						
000080	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	3.113 0,00
28	841	0001	0004 Encargos com o INSS		83.000	0,29
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS						
000081	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	83.000 0,00
02	062	0001	0006 Pagamento de Ações Judiciais		207.500	0,72
Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).						
000086	4690.91	99	100	Sentenças Judiciais	Fiscal	207.500 0,00
28	841	0001	0007 Encargos com a Dívida do IPSEJ		150.438	0,52
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ						
000088	4691.71	99	100	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	150.438 0,00
04	122	2002	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		7.263	0,03
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.						
000104	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	2.075 0,00
000105	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.150 0,00
000106	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519 0,00
000107	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcinal Programática						Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%	
02.060	Secretaria de Controle Interno						519	0,00	
04	122	2002	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno			519	0,00	
Objetivo: Manter as atitvades da Secretaria de Controle Interno.									
000119	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcinal Programática						Esfera	Dotação		%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária			
02.070	Secretaria de Articulação Institucional						519	0,00		
04	122	2002	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional			519	0,00		
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional										
000130	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	519	0,00	

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária		
02.080	Secretaria de Educação							417.290	1,46
12	365	1001	1004	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos			112.051	0,39	
Objetivo:						Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.			
000133	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	2.075	0,00
000134	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	51.875	0,00
000897	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	20.750	0,00
000135	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.038	0,00
000136	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	31.125	0,00
000900	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.188	0,00
12	361	1001	1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipam			196.606	0,69	
Objetivo:						Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo e adquirir equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.			
000137	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	2.075	0,00
000138	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	51.875	0,00
000139	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	103.750	0,00
000140	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.556	0,00
000141	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	31.125	0,00
000142	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.225	0,00
12	365	1001	2010	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE			1.038	0,00	
Objetivo:						Manter a Educação Infantil e Creche - MDE			
000159	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	519	0,00
000160	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	519	0,00
12	361	1001	2014	Manutenção do FUNDEB-40%-Outras Despesas			27.494	0,10	
Objetivo:						Manter as atividades do ensino fundamental com os 40% do FUNDEB na realização de outras despesas.			
000193	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	18.675	0,00
000194	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	7.781	0,00
000880	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00
000195	4490.92	99	111	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	519	0,00
12	361	1001	2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE			11.935	0,04	
Objetivo:						Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.			
000218	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	519	0,00
000219	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.378	0,00
000894	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00
000220	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	519	0,00
12	361	1001	2016	Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE			1.245	0,00	
Objetivo:						Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.			
000233	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.245	0,00
12	368	1001	2017	Manutenção do Salário Educação			5.188	0,02	
Objetivo:						Manter o Salário Educação.			
000241	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.188	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.080	Secretaria de Educação						417.290	1,46
12	361	2002	2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				17.638	0,06
					Objetivo:	Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.		
000260	4490.51	99	111	Obras e Instalações	Fiscal	6.225	0,00	
000261	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.375	0,00	
000898	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00	
000262	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00	
12	365	1001	2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%				519	0,00
					Objetivo:	Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%		
000292	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00	
12	368	1001	2028 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios				42.019	0,15
					Objetivo:	Manter as atividades da educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais da complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.		
000439	4490.51	99	200	Obras e Instalações	Fiscal	31.125	0,00	
000323	4490.52	99	200	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.375	0,00	
000440	4490.92	99	200	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00	
12	368	1001	2029 Manutenção de Outros Programas do FNDE				1.038	0,00
					Objetivo:	Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamneto.		
000334	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00	
000907	4490.61	99	112	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00	
12	361	1001	2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%				519	0,00
					Objetivo:	Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
000349	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
02.090	Secretaria de Saúde					478.289	1,67
10 512 1002	1006 Melhorias Sanitárias Domiciliares					105.825	0,37
				Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.			
000350	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	2.075	0,00
000351	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
10 512 1002	1007 Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água					158.219	0,55
				Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.			
000352	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	2.594	0,00
000353	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	155.625	0,00
10 512 1002	1008 Ações de Saneamento Básico					105.825	0,37
				Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.			
000354	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	2.075	0,00
000355	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
10 511 1002	1010 Melhoria Habitacional					105.825	0,37
				Objetivo: Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.			
000358	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	2.075	0,00
000359	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
10 301 2002	2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde					2.595	0,01
				Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.			
000381	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	519	0,00
000382	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.038	0,00
000954	4490.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519	0,00
000383	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde			324.742	1,13
10 301 1002 1011	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica			191.938	0,67
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar unidades básicas de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica				
000960	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	20.750 0,00
000961	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	103.750 0,00
000385	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.563 0,00
000386	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	51.875 0,00
10 302 1002 1012	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Com			119.313	0,42
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
000387	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	5.188 0,00
000388	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	83.000 0,00
000389	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375 0,00
000390	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.750 0,00
10 301 1002 2032	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios			2.075	0,01
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros.				
000411	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.556 0,00
000975	4490.61	99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00
10 301 1002 2033	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica			1.038	0,00
	Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.				
000423	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519 0,00
000987	4490.61	99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00
10 302 1002 2034	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambul			2.595	0,01
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços da Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.				
000436	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.038 0,00
000999	4490.61	99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00
001022	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	519 0,00
001000	4590.61	99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00
10 302 1002 2038	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambul			5.707	0,02
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços da Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.				
001041	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	2.075 0,00
001042	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.594 0,00
000476	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519 0,00
001010	4490.61	99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.100	Fundo Municipal de Saúde					324.742	1,13
10	305	1002	2039	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	Recursos Pr	519	0,00
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde							
	000487	4490.52	99	121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
10	305	1002	2040	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		519	0,00
Objetivo: Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde							
	000510	4490.52	99	121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
10	303	1002	2041	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica		1.038	0,00
Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica do município							
	001035	4490.52	99	121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
	000531	4490.52	99	121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família						3.113	0,01
08 244 2002 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Assunto a Família						3.113	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.								
000561	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00
000562	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.075	0,00
000914	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social					267.161	0,93
08 244 1003 1014	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA					155.626	0,54
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.						
000598	4490.51	99 100	Obras e Instalações		Seguridade	5.188	0,00
000599	4490.51	99 131	Obras e Instalações		Seguridade	51.875	0,00
000600	4490.51	99 131:	Obras e Instalações		Seguridade	51.875	0,00
000601	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.188	0,00
000602	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.375	0,00
000603	4490.52	99 131:	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	31.125	0,00
08 306 1003 1015	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional					78.850	0,27
	Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.						
000614	4490.51	99 100	Obras e Instalações		Seguridade	1.038	0,00
000615	4490.51	99 131	Obras e Instalações		Seguridade	2.075	0,00
000616	4490.51	99 131:	Obras e Instalações		Seguridade	51.875	0,00
000617	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.556	0,00
000618	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.556	0,00
000619	4490.52	99 131:	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	20.750	0,00
08 244 1003 2049	FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS					5.188	0,02
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.						
000639	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	4.150	0,00
000920	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00
000640	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	519	0,00
08 244 1003 2050	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único					5.188	0,02
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.						
000651	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.188	0,00
08 244 1003 2051	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz					519	0,00
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.						
000451	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social			267.161	0,93
08 244 1003	2052 Bloco da Proteção Social Básica			2.594	0,01
Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.					
000674	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.594 0,00
08 244 1003	2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS			2.076	0,01
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
000694	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	519 0,00
000695	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519 0,00
000945	4490.61	99 131	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519 0,00
000696	4490.92	99 131	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	519 0,00
08 244 1003	2054 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS			519	0,00
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
000703	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519 0,00
08 244 1003	2055 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C			519	0,00
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
000710	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519 0,00
08 244 1003	2056 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Bá			2.594	0,01
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000717	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.594 0,00
08 244 1003	2057 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			12.450	0,04
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.					
000730	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.450 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social						267.161	0,93
08	244	1003	2069	Manutenção da Vigilância Socioassistencial			1.038	0,00
Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.								
000939	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	519	0,00
000940	4490.52	99	131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
02.130	Secretaria de Infraestrutura					1.159.097	4,04
15 451 1004 1016	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana					314.363	1,10
Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, reforma de mercado público, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.							
000731	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	3.113	0,00	
000732	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	311.250	0,00	
26 782 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas e Mataburros					314.363	1,10
Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.							
000733	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	3.113	0,00	
000734	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	311.250	0,00	
15 512 1004 1018	Construção de Abastecimento D'Água					523.938	1,83
Objetivo: Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude na comunidade de Riacho do Boi, entre outras, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.							
000735	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	5.188	0,00	
000736	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	518.750	0,00	
15 452 2002 2058	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura					6.433	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura.							
000756	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00	
000757	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.320	0,00	
000758	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00	
000759	4590.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%	
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano						519	0,00	
15	452	2002	2060	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano			519	0,00	
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano									
000782	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%	
02.150	Secretaria de Cultura						519	0,00	
13	392	2002	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			519	0,00	
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Cultura									
000793	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos								
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.						583.076	2,03
20	606	1004	1019	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas			261.969	0,91
					Objetivo:	Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.		
000794	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.594	0,00
000795	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	259.375	0,00
15	452	1004	1020	Construção do Matadouro			315.400	1,10
					Objetivo:	Construir o matadouro		
000796	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	4.150	0,00
000797	4490.51	99	151	Obras e Instalações		Fiscal	311.250	0,00
20	122	2002	2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca			5.707	0,02
					Objetivo:	Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.		
000817	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	3.113	0,00
000818	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.075	0,00
001076	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis		Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

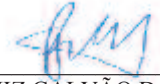
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer				633.395	2,21
27 812 1004 1022	Implantação de Infra-Estrutura Esportiva				209.575	0,73
Objetivo: Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.						
000830	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00
000831	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	207.500	0,00
23 695 1004 1023	Implantação de Infra-Estrutura Turística				419.150	1,46
Objetivo: Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, construção e/ou revitalização do manancial no Riacho da Pedra D'Água para Vila Dalmópolis, cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.						
000832	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	4.150	0,00
000833	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	415.000	0,00
27 122 2002 2068	Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.				4.670	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.						
000870	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	519	0,00
000871	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.113	0,00
000872	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00
001084	4590.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00
Total Geral					4.344.678,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:48:02


CLAIR LEFFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal			1.008.817,00	3,52
01 031 2001 1001	Reaparelhamento Geral da Câmara			6.863,00	0,02
	Objetivo: Reaparelhamento Geral da Câmara				
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			1.001.954,00	3,49
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal				
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ			2.306.515,00	8,05
28 272 0002 0001	Manutenção das Atividades do IPSEJ			251.206,00	0,88
	Objetivo: Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ				
28 272 0002 0002	Pagamento de Benefícios aos Segurados e seus Dependentes - Inativos e Pensionistas			1.666.122,00	5,81
	Objetivo: Pagar os inativos e pensionistas regularmente em dia.				
28 272 0002 9002	Reserva Previdenciária			389.187,00	1,36
	Objetivo: Reserva Previdenciária referente aos ingressos previstos que possam ultrapassar as despesas fixadas que irão compor o superávit inicial, destinado a garantir desembolsos futuros ao Regime Próprio de Previdência Social.				
02.020	Gabinete do Prefeito			571.550,00	1,99
04 122 2002 2002	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito			568.437,00	1,98
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.				
04 122 2002 2003	Contribuições às Entidades Municipalistas			3.113,00	0,01
	Objetivo: Contribuir para FAMUP e Outros.				
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres			8.821,00	0,03
14 422 2002 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres			8.821,00	0,03
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres, garantindo os direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, promover o desenvolvimento do município de Juru na geração de trabalho e renda para as mulheres.				
02.040	Secretaria de Administração			1.123.097,00	3,92
04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			1.123.097,00	3,92
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração				
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças			1.167.712,00	4,07
28 841 0001 0003	Amortização e Encargos da Dívida Contratada			3.632,00	0,01
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.				
28 841 0001 0004	Encargos com o INSS			83.000,00	0,29
	Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS				
28 845 0001 0005	Contribuição ao PASEP			135.913,00	0,47
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep.				
02 062 0001 0006	Pagamento de Ações Judiciais			498.000,00	1,74
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).				

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças			1.167.712,00	4,07
28 841 0001	0007 Encargos com a Dívida do IPSEJ			155.626,00	0,54
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ					
04 122 2002	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças			291.541,00	1,02
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.					
02.060	Secretaria de Controle Interno			31.647,00	0,11
04 122 2002	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno			31.647,00	0,11
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Controle Interno.					
02.070	Secretaria de Articulação Institucional			5.709,00	0,02
04 122 2002	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional			5.709,00	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional					
02.080	Secretaria de Educação			9.238.743,00	32,22
12 365 1001	1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos			112.051,00	0,39
Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.					
12 361 1001	1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipam			196.606,00	0,69
Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo e adquirir equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.					
12 365 1001	2009 Manutenção do PNAEC- Creche			28.272,00	0,10
Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, garantindo uma alimentação saudável e nutritiva até o término do ano letivo					
12 365 1001	2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE			25.423,00	0,09
Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - MDE					
12 361 1001	2011 Manutenção do PNAEF			197.895,00	0,69
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental					
12 368 1001	2012 Manutenção do Programa PDDE			5.187,00	0,02
Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem					
12 361 1001	2013 Manutenção do FUNDEB-60%-Magistério			4.247.490,00	14,82
Objetivo: Manter as atividades do magistério com recursos dos 60% do FUNDEB.					
12 361 1001	2014 Manutenção do FUNDEB-40%-Outras Despesas			2.497.821,00	8,71
Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 40% do FUNDEB na realização de outras despesas.					
12 361 1001	2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE			1.019.693,00	3,56
Objetivo: Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.					
12 361 1001	2016 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE			6.954,00	0,02
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.					

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Educação		9.238.743,00	32,22
12 368 1001	2017 Manutenção do Salário Educação		260.580,00	0,91
	Objetivo: Manter o Salário Educação.			
12 361 2002	2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		166.524,00	0,58
	Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.			
12 361 1001	2019 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		211.926,00	0,74
	Objetivo: Manter o transporte escolar assegurando boas condições de uso			
12 365 1001	2020 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%		6.226,00	0,02
	Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%			
12 365 1001	2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%		17.641,00	0,06
	Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%			
12 365 1001	2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP		33.512,00	0,12
	Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.			
12 362 1001	2023 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio		25.811,00	0,09
	Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar, visando seu pleno funcionamento			
12 365 1001	2024 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		18.753,00	0,07
	Objetivo: Garantir a manutenção e as atividades dos transportes escolares			
12 361 1001	2025 Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos		10.811,00	0,04
	Objetivo: Manter o programa de alimentação para jovens e adultos, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução de evasão escolar, acesso à alimentação necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes saudáveis			
12 361 1001	2026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		19.713,00	0,07
	Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 60%			
12 361 1001	2027 Manutenção da Alimentação Escolar - AEE		3.268,00	0,01
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial			
12 368 1001	2028 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios		103.754,00	0,36
	Objetivo: Manter as atividades da educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais da complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.			
12 368 1001	2029 Manutenção de Outros Programas do FNDE		15.566,00	0,05
	Objetivo: Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamento.			
12 361 1001	2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		7.266,00	0,03
	Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%			
02.090	Secretaria de Saúde		1.576.289,00	5,50

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Saúde		1.576.289,00	5,50
10 512 1002 1006	Melhorias Sanitárias Domiciliares		105.825,00	0,37
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.				
10 512 1002 1007	Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água		158.219,00	0,55
Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.				
10 512 1002 1008	Ações de Saneamento Básico		105.825,00	0,37
Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.				
10 511 1002 1010	Melhoria Habitacional		105.825,00	0,37
Objetivo: Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.				
10 301 2002 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		1.100.595,00	3,84
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.				
02.100	Fundo Municipal de Saúde		4.836.069,00	16,87
10 301 1002 1011	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		191.938,00	0,67
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar unidades básicas de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica				
10 302 1002 1012	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade		119.313,00	0,42
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
10 301 1002 2032	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		897.960,00	3,13
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros.				
10 301 1002 2033	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica		2.145.367,00	7,48
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.				
10 302 1002 2034	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		512.530,00	1,79
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços da Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.				

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde			4.836.069,00	16,87
10 302 1002 2038	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambul.			768.171,00	2,68
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços da Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.				
10 305 1002 2039	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde □Recursos Pr			8.511,00	0,03
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde				
10 305 1002 2040	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			82.299,00	0,29
	Objetivo: Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde				
10 303 1002 2041	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica			109.980,00	0,38
	Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica do município				
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família			324.232,00	1,13
08 244 1003 2042	Manutenção dos Benefícios Eventuais			18.676,00	0,07
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
08 244 2002 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Assunto a Família			200.242,00	0,70
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.				
08 243 1003 2044	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente			93.377,00	0,33
	Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município				
08 244 1003 2045	Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social			5.709,00	0,02
	Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.				
08 243 1003 2047	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			3.114,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente				
08 241 1003 2048	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI			3.114,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa				
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social			890.211,00	3,10
08 244 1003 1014	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA			155.626,00	0,54
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.				

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social			890.211,00	3,10
08 306 1003 1015	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional			105.827,00	0,37
Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.					
08 244 1003 2049	FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS			58.624,00	0,20
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
08 244 1003 2050	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			66.922,00	0,23
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
08 244 1003 2051	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz			93.377,00	0,33
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.					
08 244 1003 2052	Bloco da Proteção Social Básica			249.004,00	0,87
Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.					
08 244 1003 2053	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS			22.312,00	0,08
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
08 244 1003 2054	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS			5.190,00	0,02
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
08 244 1003 2055	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C			3.633,00	0,01
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
08 244 1003 2056	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Bá			39.426,00	0,14
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de					

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social			890.211,00	3,10
	Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
08 244 1003 2057	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			80.928,00	0,28
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
08 244 1003 2069	Manutenção da Vigilância Socioassistencial			9.342,00	0,03
	Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.				
02.130	Secretaria de Infraestrutura			3.176.958,00	11,08
15 451 1004 1016	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana			314.363,00	1,10
	Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, reforma de mercado público, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.				
26 782 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas e Mataburros			314.363,00	1,10
	Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.				
15 512 1004 1018	Construção de Abastecimento D'Água			523.938,00	1,83
	Objetivo: Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude na comunidade de Riacho do Boi, entre outras, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.				
15 452 2002 2058	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura			2.009.561,00	7,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura.				
26 782 1004 2059	Recuperação de Estradas Vicinais			14.733,00	0,05
	Objetivo: Recuperar estradas vicinais do município, demanda do orçamento participativo				
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano			8.823,00	0,03
15 452 2002 2060	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano			8.823,00	0,03
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
02.150	Secretaria de Cultura			36.834,00	0,13
13 392 2002 2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			36.834,00	0,13
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura				
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.			943.095,00	3,29

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.			943.095,00	3,29
20 606 1004 1019	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas			261.969,00	0,91
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.					
15 452 1004 1020	Construção do Matadouro			315.400,00	1,10
Objetivo: Construir o matadouro					
20 122 2002 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca			319.036,00	1,11
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.					
20 606 1004 2063	Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural			3.114,00	0,01
Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural oferecendo horas de trator para preparar o solo, bem como distribuir sementes selecionadas, mudas de plantas frutíferas e de alimentação animal, adquirir kit para silagem e kit de inseminação artificial, kit de irrigação, assistência técnica, entre outros.					
20 606 1004 2064	Contribuição ao Fundo Seguro Safra			41.500,00	0,14
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra					
20 606 1004 2065	Apoio às Associações Rurais			2.076,00	0,01
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município, demanda do orçamento participativo					
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer			1.216.479,00	4,24
27 812 1004 1022	Implantação de Infra-Estrutura Esportiva			209.575,00	0,73
Objetivo: Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.					
23 695 1004 1023	Implantação de Infra-Estrutura Turística			419.150,00	1,46
Objetivo: Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, construção e/ou revitalização do manancial no Riacho da Pedra D'Água para Vila Dalmópolis, cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.					
23 695 1004 2066	Promoção de Eventos e Festas Regionais			422.263,00	1,47
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como contribuir com o turismo local com a realização de festas regionais, como festas juninas, carnaval, cívicas e outros eventos tradicionais no município, preservando a cultura local.					
27 812 1004 2067	Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo			45.135,00	0,16
Objetivo: Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em vulnerabilidade social.					
27 122 2002 2068	Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.			120.356,00	0,42
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.					
09.999	Reserva de Contingência			197.125,00	0,69
99 999 2002 9001	Reserva de Contingência			197.125,00	0,69
Objetivo: Reserva de Contingência					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:48:36 **Total** 28.668.726,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

CLAIR LEITÃO MARTINS

CPF 477.984.084-87

CRC-PB/O-7 4.395

LUIZ GALVÃO DA SILVA

PREFEITO



ANEXOS

RISCOS FISCAIS



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contingenciamento e limitação de Empenho	40.000
Assistências Diversas	40.000	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência	40.000
Calamidade Pública - COVID 19	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência	50.000
SUBTOTAL	130000	SUBTOTAL	130000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	30.000	Limitação de empenho	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
TOTAL	R\$ 160.000,00	TOTAL	R\$ 160.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 15 de abril de 2020 as 15:55:13


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB/O-7 4.395


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

MENSAGEM N.º 006, de 15 de Abril de 2020

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2021, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2020 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,75%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2021 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2021, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2021, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,75%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2021 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

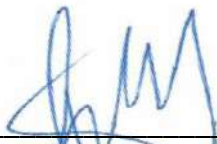
Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DECLARAÇÃO

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 40.134/2020, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente de pandemia do Coronavírus (Covid-19), pelo Governo do Estado da Paraíba;

Os referidos instrumentos normativos editados com a finalidade de evitar aglomerações, recomendando o isolamento social, para diminuir a expansão da propagação da Covid-19, **DECLARO** para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que o Município ficou impedido de realizar audiências do orçamento participativo, para elaboração da LDO 2021, tendo a presente Lei tendo sido elaborada com base em demandas apresentadas nas audiências públicas anteriores e se compromete para elaboração da LOA 2021, procurar se adequar as novas tecnologias para realização de audiências virtuais.

A presente Declaração é verdade e dou fé

Em, 01 de Julho de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL